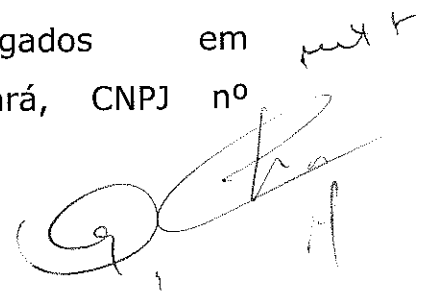


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregador, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., a seguir denominado BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Presidente LUIZ GONZAGA VERAS MOTA, brasileiro, casado, economista, portador da CI 3010736019, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 287.319.640-87, de outro, representando a categoria profissional, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – FETRAFI-RS, entidade sindical de 2º grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, em Porto Alegre, representada por seus diretores DENISE FALKENBERG CORRÊA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ROCHA; Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, CNPJ nº 87.416.525/0001-90; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, CNPJ nº 82.663.949/0001-36; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.218.16.5/0001-37; Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ nº 00.720.771/0001-53; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, CNPJ nº 88.432.810/0001-68; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, CNPJ nº 88.662.457/0001-02; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, CNPJ nº




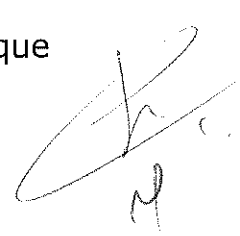
07.340.953/0001-48; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, CNPJ 78.510.427-0001-27; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, CNPJ nº 83.669.648/0001-82; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, CNPJ nº 76.587.955/0001-59; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, CNPJ nº 83.9021.220/001-09; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, CNPJ nº 92.895.028/0001-52; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, CNPJ nº 84.591.098/0001-99; Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, CNPJ nº 90.257.510/0001-31; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.695.668/0001-56; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, CNPJ nº 87.394.474/0001-43; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, CNPJ nº 92.831.650/0001-05; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.094.269/0001-33; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, CNPJ nº 95.116.547/0001-63; Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, CNPJ nº 87.327.912/0001-50; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, CNPJ nº 89.394.712/0001-46; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, CNPJ nº 92.455.807/0001-37; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, CNPJ nº 96.216.338/0001-54; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, CNPJ nº 92.888.510/0001-65; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, CNPJ nº 96.759.287/0001-07; Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, CNPJ nº 92.123.025/0001-09; Sindicato dos Empregados em

mt+

Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, CNPJ nº 93.241.123/0001-03; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, CNPJ nº 87.849.097/0001-90; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 87.775.292/0001-12; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, CNPJ nº 90.803.479/0001-97; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Osasco, CNPJ nº 61.651.675/0001-95; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade, CNPJ nº 92.409.887/0001-94; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, CNPJ nº 92.463.801/0001-01, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, CNPJ 89.434.658/0001-15; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, CNPJ 94.722.709/0001-44; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, CNPJ 92.913.763/0001-41; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, CNPJ 95.624.748/0001-71; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, CNPJ 90.544.743/0001-15; todos devidamente autorizados pelas concernentes instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, nos seguintes termos: **PREÂMBULO**

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2015 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que



cut +


M

disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, pactuada entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a FENABAN, vigente para o período de 01.09.2015 a 31.08.2016.

CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que trata do "Auxílio Cesta Alimentação", para os empregados do Banrisul será de R\$ 721,64 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

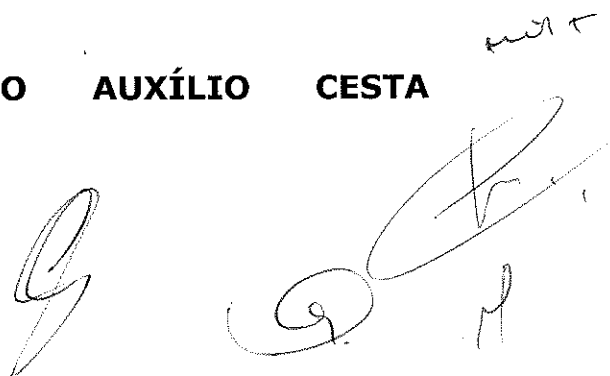
CLÁUSULA 2ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 identificada como "Décima Terceira Cesta Alimentação" será de R\$ 1.236,90 (um mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados do Banrisul afastados por acidente do trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'M' and 'H'.

As partes acordam a manutenção da ausência de contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O benefício previsto na Cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 que trata da "Gratificação de Caixa", para o Banrisul S/A será de R\$ 568,11 (quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

CLÁUSULA 5ª – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)

O benefício previsto no §2º da Cláusula 3ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 identificado como "Outras Verbas de Caixa", para o Banrisul S/A será de R\$ 263,29 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

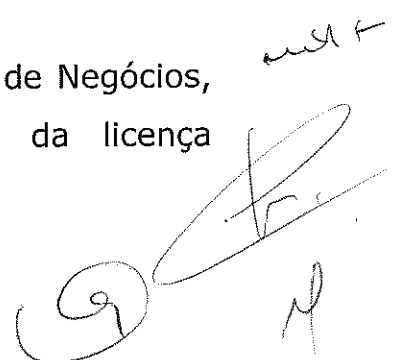
Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

CLÁUSULA 6ª – OPERADOR DE NEGÓCIOS

Fica assegurado aos empregados do Banrisul, que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Operador de Negócios, o direito à percepção de R\$ 415,70 (quatrocentos e quinze reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada às Operadoras de Negócios, a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.



Parágrafo Terceiro – A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O benefício previsto na cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 que trata do Adicional Por Tempo de Serviço, para o Banrisul S/A será de R\$ 40,14 – quarenta reais e quatorze centavos.

CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

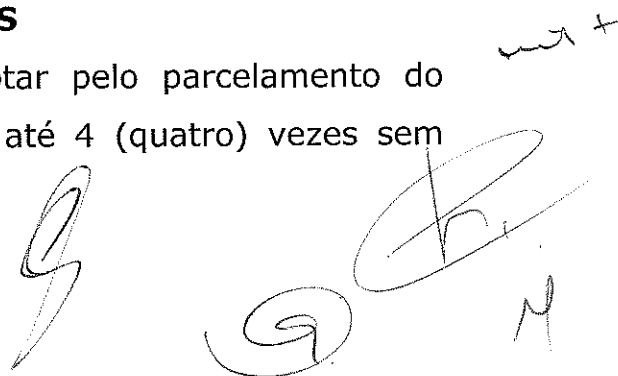
A Gratificação Semestral, prevista na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, condições específicas do Estado do Rio Grande do Sul, será calculada com base nos valores de ordenado; adicional de ordenado padrão; adicional de ordenado; diferença de ordenado; adicional de remuneração complementar dissídio; adicional de acordo coletivo 2008/2009 e adicional acordo ex-BPD, anuênio; comissão fixa e gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado, excluídas quaisquer outras parcelas.

CLÁUSULA 9ª – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O benefício previsto na cláusula 20ª Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, cláusula identificada como "Ajuda para Deslocamento Noturno", para o Banrisul S/A será no valor de R\$ 117,19 (cento e dezessete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 10ª – DESCONTO DE FÉRIAS

Os empregados do Banrisul poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, a circular stamp or signature in the middle, and a signature with a plus sign on the right.

CLÁUSULA 11ª – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no Capítulo 1, item 6.3.7.1., da Instrução Normativa nº 2, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no Capítulo 1, item 6.3.7.1., da Instrução Normativa nº 2.

CLAÚSULA 12ª - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelos empregados, através de financiamento no Banrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

CLÁUSULA 13ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS

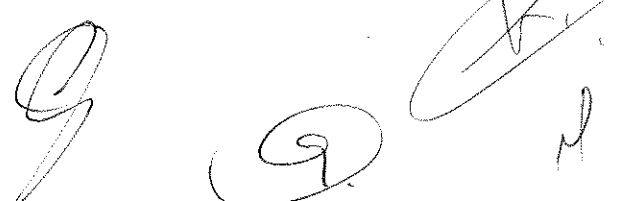
Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Banrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

CLAÚSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

O benefício previsto na Cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 identificada como "Auxílio Creche / Auxílio Babá", será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, por um prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES DE PADRÃO

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão do ano de 2016, que trata o Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, será disponibilizado até março de 2016.

mit +


Parágrafo Único: As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas no mês de abril de 2016.

Cláusula 16ª – INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO - JORNADA

Os empregados cuja duração de trabalho não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias poderão usufruir de intervalo para repouso e/ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada normal de 06 (seis) horas, sendo assegurado o intervalo mínimo legal de 15 minutos.

Parágrafo Primeiro: A previsão contida no caput desta Cláusula não será considerada como acréscimo da jornada ou horário extraordinário e o horário de término da jornada, para fins de compensação do horário, serão ajustados em conformidade com o intervalo usufruído, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, para a jornada de seis horas.

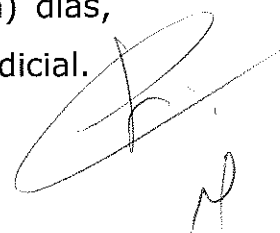
Parágrafo Segundo: A utilização do benefício desta cláusula pelo empregado (ampliação do intervalo) não é obrigatória, sendo facultativa a utilização ou não, desde que previamente autorizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro: Para usufruir do benefício previsto nesta cláusula o empregado deverá assinar termo aditivo ao contrato de trabalho requerendo expressamente a possibilidade de ampliação do intervalo conforme previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: Quando houver realização de horas extras o intervalo mínimo será de uma hora.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA ADOÇÃO

O empregado/asolteiro/aque adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença adoção de 60 (sessenta) dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.



mit +

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA PATERNIDADE

Fica ampliada a licença paternidade, prevista na cláusula 23ª, III Convenção Coletiva 2015/2016 (cláusula Ausências Legais) para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida do filho.

CLÁUSULA 19ª – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo/a empregado/a.

Parágrafo Primeiro - Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hetero ou homoafetiva.

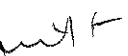
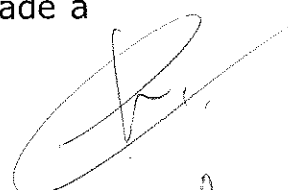
Parágrafo Segundo - O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

CLÁUSULA 20ª – ABONO ASSIDUIDADE

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como critérios para a não concessão do Abono Assiduidade previsto na Instrução Normativa Nº 2, capítulo 3, item 2.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente aos empregados que ingressaram no Banco, durante a vigência deste acordo, será concedido o abono assiduidade na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono assiduidade a cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.



CLÁUSULA 21ª - APRESENTAÇÃO SINDICAL AOS NOVOS EMPREGADOS

O Banrisul autorizará a apresentação da representação sindical durante o treinamento de novos empregados.

CLÁUSULA 22ª – PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro: Será disponibilizado e divulgado um canal exclusivo de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

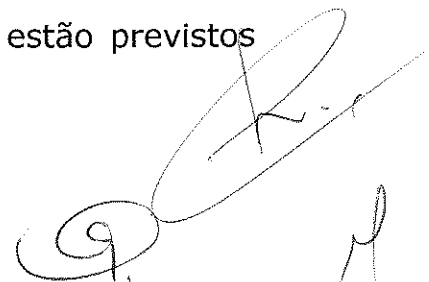
CLAUSULA 23ª – DIVERSIDADE

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será de 40%(quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) por semestre, em áreas de interesse do Banco.

Parágrafo Único - Os demais critérios e condições estão previstos na Instrução Normativa nº 2, capítulo 4, item 1.3.8.



CLÁUSULA 25ª - CUSTOS COM CPA

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos de CPA 10 e 20 de seus empregados, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

CLÁUSULA 26ª - CPA COMUNICAÇÃO

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações de CPA.

CLÁUSULA 27ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

Parágrafo Único: O pedido de movimentação poderá ser renovado por seis meses, hipótese em que será mantida a classificação do empregado.

CLÁUSULA 28ª- ELEIÇÕES DE CIPA

O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs nas agências com pelo menos setenta empregados.

CLÁUSULA 29ª - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma da cláusula 64ª "Comissões Paritárias" na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

Parágrafo Segundo - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem de licença médica, indicando o local onde estarão



mtf

desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

Parágrafo Terceiro: O Banrisul disponibilizará anualmente à Comissão de Saúde os dados que possui sobre as doenças de seus empregados, relacionando, sempre que possível, o CID (Código Internacional de Doenças) ao CBO (Classificação Brasileira de Ocupação).

Parágrafo Quarto - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

Parágrafo Quinto – As demandas a serem tratadas pela Comissão de Saúde serão todos os itens do capítulo V - Saúde e Condições de Trabalho, da Pauta de Reivindicações, iniciando-se pelas cláusulas nº 17 e 22, da pauta de reivindicações apresentada em 14 de agosto de 2015.

CLÁUSULA 30ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

CLÁUSULA 31ª- PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

No âmbito da legislação trabalhista vigente será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

CLÁUSULA 32ª – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and several smaller signatures and initials on the right.

A Comissão Paritária de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2015/2016.

Parágrafo Único - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

CLÁUSULA 33ª – SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Na área de segurança bancária o Banrisul se compromete em:

I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos de atendimento;

II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.

III – Avançar nos estudos para implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

CLÁUSULA 34ª – INFORTÚNIO LABORAL/ASSALTOS E SEQUESTRO

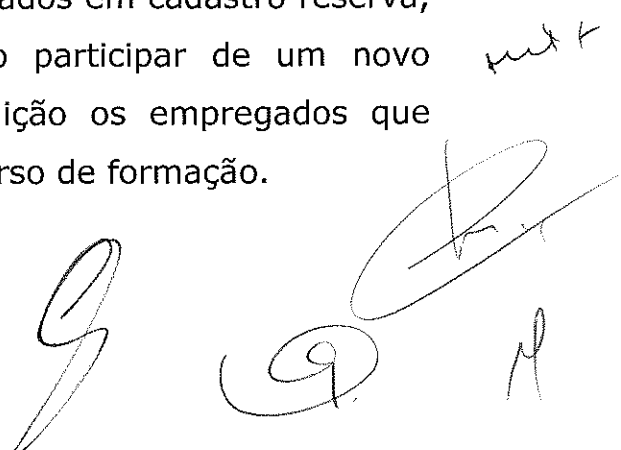
As partes ajustam entre si a criação de mesa temática para debater os temas de infortúnio laboral decorrentes de assaltos e sequestros.

CLÁUSULA 35ª – PROCESSO SELETIVO INTERNO

Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

Parágrafo Único: Os empregados classificados em cadastro reserva, na forma a ser regulamentada, poderão participar de um novo processo seletivo, excetua-se desta condição os empregados que participaram de processos seletivos com curso de formação.

mit



CLAUSULA 36ª - PLR PACTUADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOSOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

O Banco pagará, ainda no mês em curso, a antecipação da Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao ano de 2015, em parcela única, considerando o lucro líquido apurado até 31.08.2015. Os pagamentos serão efetuados até o dia cinco (5) de novembro/2015.

Parágrafo Primeiro - A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2015 será paga até 01 de março de 2016

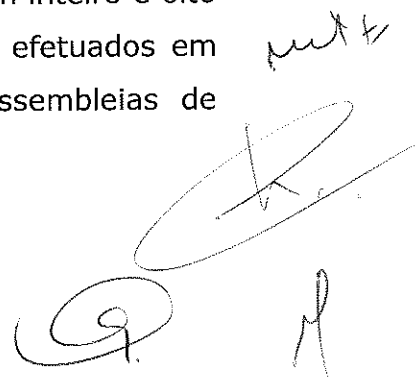
Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2015/2016.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

Parágrafo Quarto - O pagamento da primeira parcela da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2015/2016 será efetuado no prazo e forma previstos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 37ª- PLR ADICIONAL DO BANRISUL

O Banco pagará uma PLR Adicional aos empregados, além da prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos 2015/2016, em valor igual a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do ano de 2015. Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias após as aprovações das propostas nas assembleias de empregados.



Parágrafo Primeiro - O valor do benefício individual equivalerá ao resultado da divisão do valor de 1,8% do lucro líquido apurado do ano de 2015 pelo número total de empregados do Banco e será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2015.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR Adicional, previsto no caput desta cláusula, será feito antecipadamente, juntamente com o valor previsto na Cláusula anterior, e terá como base de cálculo o lucro líquido apurado até agosto de 2015.

Parágrafo Terceiro - A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2015, será paga até 01 de março de 2016.

Parágrafo Quarto - Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2015/2016.

Parágrafo Quinto - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

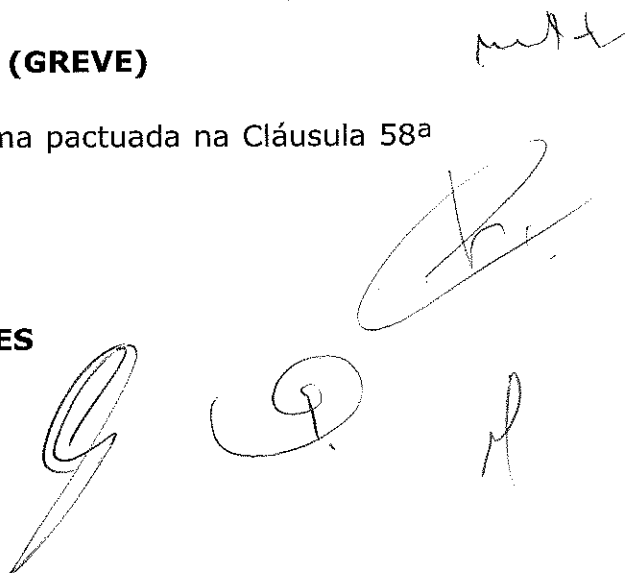
CLÁUSULA 38ª - ACESSO DOS EMPREGADOS AO WWW.FETRAFIRS.ORG.BR

O Banco manterá o *banner* Notícias Fetrafi/RS na página principal da Intranet Banrisul, com link para o www.fetrafirs.org.br, viabilizando o acesso dos empregados aos conteúdos publicados pela entidade de classe.

CLÁUSULA 39ª - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

A compensação dos dias de greve será na forma pactuada na Cláusula 58ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016.

CLÁUSULA 40ª CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one on the left, a circular one in the middle, and a smaller one on the right. Additionally, there are some initials or marks scattered around these signatures.

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, tem abrangência para todos os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, lotados nas bases sindicais acordantes.

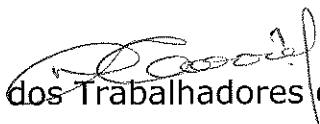
Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em três vias de igual teor e forma responsabilizando-se o ente sindical pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

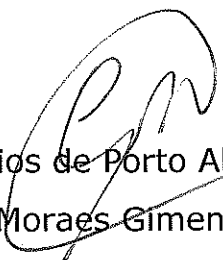

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Luiz Gonzaga Veras Mota

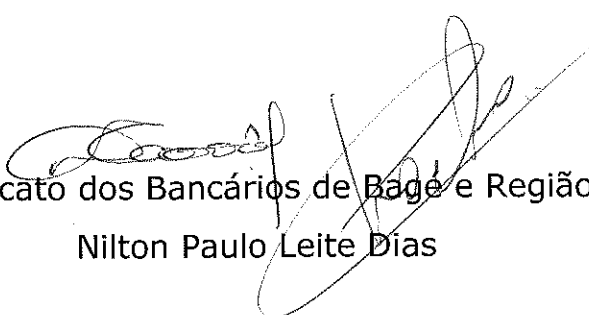
Diretor Presidente.


Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições
Financeiras do Rio Grande do Sul

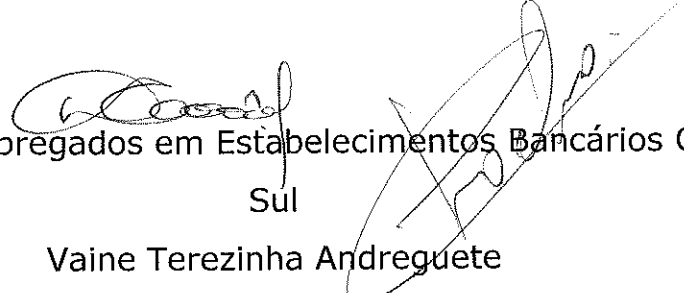
Denise Falkenberg Correa e Carlos Augusto Oliveira


Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

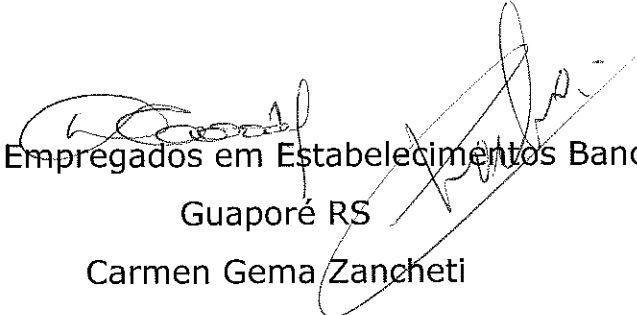
Everton Moraes Gimenes



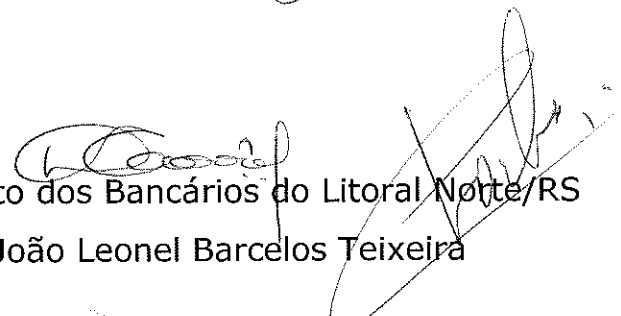
Sindicato dos Bancários de Bage e Região
Nilton Paulo Leite Dias



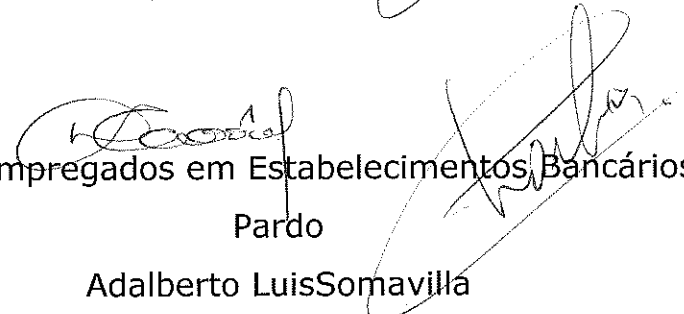
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do
Sul
Vaine Terezinha Andreguete



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Guaporé RS
Carmen Gema Zancheti



Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS
João Leonel Barcelos Teixeira



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio
Pardo
Adalberto LuisSomavilla

Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Vale do
Paranhana

Ana Maria Betim Furquim

Milton Bozano Fagundes -
OAB RS 14.332

Paulo Henrique Pinto da Silva
Superintendente Executivo
Assessoria Jurídica

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições
Financeiras do Rio Grande do Sul, por seus Representantes Legais
Denise Falkenberg Correa e Carlos Augusto Oliveira assinam por
Instrumento de Mandato Representando Todos os Demais Sindicatos
Integrantes Deste Acordo.